



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL no 1.136, de 2021)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 6º-A, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e ao § 5º do art. 13, da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ambos acrescidos pelo PL 1.136/2021, nos termos seguintes:

Lei nº 6.259/1975, artigo 6º-A:

“Art. 6º-A. ....

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a vacinação somente poderá ser interrompida nas hipóteses de falta de estoque do imunizante, nos casos em que for necessária a reserva de doses para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente ou nos casos em que for detectada inviabilidade técnica ou logística, atestada pelo gestor local do SUS.”

Lei nº 14.124/2021, art. 13, § 5º:

Art. 13.....  
.....

§ 5º A aplicação das vacinas de que trata o caput somente poderá ser interrompida nas hipóteses de falta de estoque do imunizante, nos casos em que for necessária a reserva de doses para aplicação subsequente nos grupos em que já foram ministradas doses anteriormente ou nos casos em que for detectada inviabilidade técnica ou logística, atestada pelo gestor local do SUS.” (NR)

SF/21157.88489-78



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

## JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa é meritória, pois dará respaldo legal para que os gestores da saúde pública possam manter a estrutura de vacinação – contra qualquer doença que esteja coberta pelo PNI, incluindo a covid-19 – durante os finais de semana e feriados, mobilizando os equipamentos e servidores públicos durante esse período, além de embasar os custos advindos com a adoção de tal medida.

Porém, o texto proposto não resguarda os gestores do SUS quando houver impossibilidade justificada de vacinação em feriados e finais de semana. Com efeito, podem existir vários empecilhos que impossibilitem a realização da vacinação nos dias não úteis, como, por exemplo, a indisponibilidade de transportes nas localidades, pois as cidades brasileiras são muito desiguais e heterogêneas, inclusive sobre o prisma de sua conformação geográfica, fator que pode inviabilizar o funcionamento dos serviços de saúde na forma proposta.

Assim sendo, a legislação deve permitir que a gestão local tenha certa liberdade para decidir sobre a operação da saúde pública, sem que infrinja a lei, razão pela qual apresentamos esta emenda, para qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21157.88489-78